



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faceb Educação Ltda.	UF: MG	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – Una, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202109552		
PARECER CNE/CES Nº: 322/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/5/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – Una, com sede na BR 262, Km 480, s/n, bairro Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Faceb Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.099.921/0001-41, com sede no mesmo município e estado.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 14 a 16 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 170264, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,18
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,38
Eixo 5 – Infraestrutura	4,53
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 27 de março de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 23-04-2021, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,18</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,53</i>

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (658692) Bom Despacho - Br 262 - Km 480, Nº S/N - Zona Rural - Bom Despacho/Minas Gerais

Endereço: (1050080) Bom Despacho - BR 262, Nº Km 480 - Zona Rural - Bom Despacho/Minas Gerais

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2022; o Laudo Técnico de Acessibilidade/2022, elaborado pelo Eng.º Diego Henrique Chaves Correa, CREA 1420776649; e o Alvará de Localização e Funcionamento – Renovação, com data de validade de 31/03/2025.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (658692) Bom Despacho - Br 262 - Km 480, Nº S/N - Zona Rural - Bom Despacho/Minas Gerais

Endereço: (1050080) Bom Despacho - BR 262, Nº Km 480 - Zona Rural - Bom Despacho/Minas Gerais

A IES anexou o Plano de Atendimento a Emergência/2021 e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com data de validade que expirou em 24/05/2021.

Além disso, a IES anexou o Alvará de Localização e Funcionamento – Renovação, com data de validade de 31/03/2025; e a observação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 04/03/2027.

§ 3º Na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV do caput.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (12/03/2025).

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 16/08/2025.

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 4

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 3

III - política de atendimento aos discentes: 4

IV - processos de gestão institucional: 4

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 4

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 5

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 3

XII - bibliotecas: infraestrutura: 4

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Centro Universitário

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao critério.

Regime Integral: 20 (21,5 %) docentes.

Total de Docentes: 93

(Relatório INEP/2023)

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

A IES atende ao critério.

A Comissão do INEP/2023 relatou, no item 4.1. Titulação do corpo docente, que o “Corpo docente da instituição no momento da visita era de 129 docentes, sendo 20 especialistas, 39 doutores e 70 mestres, resultando em 84,5% de mestres e doutores”.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep

A IES atende ao critério.

Relação de Cursos que Atendem ao Critério

[...]

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

A IES atende ao critério.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência

A IES atende ao critério.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004

A IES obteve CI/2023 igual a quatro.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao critério.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – UNA (15452), situado na BR 262, Km 480, s/nº, bairro Zona Rural, no município de

Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, CEP: 35600-000, mantido pela FACEB EDUCACAO LTDA (1117), com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – Una, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC nº 202109552 e distribuído a este Relator em 28 de março de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, atribuiu o Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que o Una apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho – Una, com sede na BR 262, Km 480, s/n, bairro Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantido pela Faceb Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO